



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Projeto de Lei nº 002/2020, de 21 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Funcionários Públicos de Peixe-Boi para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais e interesse superior e predominante do Município de Peixe-Boi aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal de Peixe-Boi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias para o Prefeito do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 2º As diárias para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 3º As diárias para os Funcionários Públicos Municipais de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará, 21 de setembro de 2020.

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi

Raife Pedroza Gomes
Vice-presidente “ad hoc” da Câmara M. de Peixe-Boi

Edson Rosemildo Freitas
2º Secretário da Câmara M. de Peixe-Boi